



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº SF-CE001/2024 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240301/0001-64 323

RUBRICA *m*

Torna-se público que o(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, por meio do(a) Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Senador Pompeu, Estado de Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.728.421/0001-82, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório **Processo Administrativo 00002.20240301/0001-64, Concorrência Eletrônica nº SF-CE001/2024:**

- I- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal nº 355/2022.
- II- Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
- III- Critério de Julgamento:
 - a) Técnica e Preço (art. 36)
- IV - Modo de disputa:
 - i) Fechado (art. 56, II e § 1º)
- V- Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI- Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
- VII- Data da Sessão Pública: 08 DE JULHO DE 2024 às 08:00 horas
 - a) 35 dias úteis – TÉCNICA E PREÇO (art.55, IV)
- VIII- Horário de início da Sessão Pública: 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX- Condução do processo licitatório: Comissão Especial de Contratação conforme Decreto Executivo nº 006/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/ PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.**

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

2.3. Valor do objeto: **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ce



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FL. 324

RUBRICA W



3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Projeto	Descrição
2004	150100000000	0201.04.122.0002.2.003	Gestao e Manut da Sec de Finanças

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de



dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail cplsenadorp@gmail.com.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I- Sociedade empresária;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 327

UBRICA m

- II- Sociedade simples;
- III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I- No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II- No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III- No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I- Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II- Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III- Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I- As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

- II- As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

- III- As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).



7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

FL. _____

398

RUBRICA _____

m

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

J



- III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I- Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- III- O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

Violação de sigilo em licitação - Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 330

RUBRICA M



2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.)

- 12.1.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 12.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 12.1.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 12.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 12.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 12.1.10. No caso de a desconexão do COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.2.1 As Propostas Técnicas das licitantes deverão ser examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento definidos.

12.2.2. Será atribuída pela comissão técnica a "Nota Técnica" (NT), conforme apresentado a seguir.

FATOR	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
I	Tempo de experiência da Empresa Licitante em assessoria administrativa na área de recursos humanos	200
II	Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.	800
TOTAL NOTA MÁXIMA		1.000

I – Tempo de experiência da Empresa Licitante ou Responsáveis Técnicos: Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, em que se comprove no que se refere a especificações dos serviços, prazos, e serviços, correspondente ao tempo de experiência, de acordo com a pontuação abaixo:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 02 anos de desempenho de atividade pertinente ao objeto	05
De 02 anos e um dia até 05 anos de desempenho de atividade pertinente ao objeto	10
Acima de 05 anos e um dia de desempenho de atividade pertinente ao objeto	20



I.I – O tempo de experiência comprovado não corresponde ao somatório da documentação, sendo levado em consideração o período de tempo durante os meses/anos sequências.

Máximo de pontos=20

Peso=10

Nota máxima=200

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 331

SUBSCRITA m

II - Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica na matéria objeto desta licitação.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
Comprovação que possui na equipe, 02 (dois) profissionais de Nível Superior que tenha concluído exitosamente Curso na área de Recursos Humanos	20
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - Certidão de Acervo Técnico – CAT (Reconhecido pelo conselho CREA)	20
Comprovação que possui na equipe, profissional de Nível Superior que tenha concluído exitosamente Curso na área de Administração ou possua certificação técnica ou de ensino superior na área específica ou afim.	10
Comprovação que possui na equipe, profissional de Nível Superior que tenha concluído exitosamente Curso na área de Ciências contábeis ou possua certificação técnica ou de ensino superior na área específica ou afim.	10
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com certificação técnica ou equivalente em Direito do Trabalho .	10
Comprovação que possui na equipe, profissional de nível superior com certificação técnica ou equivalente em Departamento Pessoal e que possua formação Curso de Formação em E-Social	10

Máximo de pontos = 80

Peso = 10

Nota Máxima=800

12.2.3. A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, far-se-á na forma abaixo:

12.2.3.1 Para o tempo de experiência da licitante quando licitante for pessoa física, será aferida pelo tempo de inscrição no Conselho respectivo, mediante apresentação da cópia da carteira funcional do profissional, cópia do contrato constitutivo da licitante, ou certidão emitida pelo Conselho.

12.2.3.2. Para a experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, referente a pontuação de curso de especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado), apresentação de certificado, certidão ou diploma do curso de especialização realizado ou em curso emitido pela instituição de ensino.

12.2.3.3. Além da documentação referida no item acima, o licitante deverá apresentar uma declaração acompanhada de listagem, que deverá conter as informações individualizadas por membro da equipe técnica, nos moldes do Anexo de Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos e do Anexo de Sumário por processo apresentado para pontuação técnica.

12.2.3.4. Em havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente a maior pontuação será considerada.

12.2.3.5. A NOTA TÉCNICA DO PROPONENTE (NTp) far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos alcançados em cada um dos fatores de acordo com o peso estabelecido mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada:

$$NTp = \frac{(\text{Fator I}) + (\text{Fator II})}{100}$$

	NOTA TÉCNICA	NOTA FINAL
--	--------------	------------



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 339

RUBRICA m

NTmáx	Nota Técnica Máxima	10
NTmin	Nota Técnica Mínima	07

I. As propostas técnicas que não alcançarem nota técnica mínima (Ntmin) equivalente a 07 (sete) serão desclassificadas.

II — Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):

$$NT = \frac{(NTp \times 100)}{MNTp}$$

Onde:

NTp = nota técnica do proponente. / **MNTp** = maior nota técnica dos proponentes participantes desta licitação.

12.3 - DO JULGAMENTOS DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.3.1. A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

12.3.3.1 – Não atenderem integralmente ao Edital.

12.3.3.2 – Apresentar valores manifestamente inexequíveis:

12.3.3.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida.

12.3.3.4 – Apresentar valor total superior ao valor total estimado.

12.3.3.5- Cotar quantitativo do item diferente do constante no Edital.

12.3.4. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito:

12.3.4.1. Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NP = (mP \times 100)$$

Pp

Onde:

NP = Nota de Preço / mP = menor preço entre os proponentes da licitação. / Pp = preço proposto pelo proponente.

12.3.4.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

12.3.4.2.1. A aproximação das notas será realizada até a segunda casa decimal, sendo desprezadas as demais.

I.: As notas calculadas serão arredondadas consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.3.4.3. Nota Classificatória Final

12.3.4.4. - A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no presente edital, conforme determina o inciso II do art. 46 da Lei 8.666/93, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{5NT + 5NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final / NT = Nota da Proposta Técnica / NP = Nota da Proposta de Preço

12.3.5. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

12.4 Modo de Disputa FECHADO: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua



divulgação.

12.5 A pontuação será atribuída pela banca designada no Decreto Executivo nº 006/2024, formada por no mínimo 3 (três) membros;

12.6 A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de apresentação de propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. TÉCNICA E PREÇO: será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo



fatores objetivos previstos neste edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36, *caput*), seguido pontuação constante no ANEXO II, deste Edital.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I- BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I- O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais



vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 15 minutos para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

15.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

W



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. _____ 336

RUBRICA _____ M



15.9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



15.9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

15.9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.9.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

15.9.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

15.9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

15.9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.9.27. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação desta Concorrência, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa proponente deverá ser comprovada mediante:

15.9.27.1. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, órgão fiscalizador do exercício profissional das atividades descritas no Termo de Referência anexo.

15.9.27.2. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA.

15.9.27.3. ATESTADO de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Agente de Contratação poderá promover diligência junto à emitente, a fim de comprovar a veracidade do ATESTADO de Capacidade Técnica em questão, e:

I. Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II. Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria

Geral do MUNICÍPIO para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente

15.9.27.4. ATESTADO(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução de atividades com as mesmas características, quantidades e prazos, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

15.9.27.5. Para fins de avaliação das certidões ou ATESTADOS, será entendido como serviço similar ao objeto deste edital e seu Termo de Referência, visando a contratação, compatível e pertinentes em características e quantidades e prazos, aqueles nos quais conste realização de serviços de treinamentos, capacitações, formações profissionais, e ainda, considerando como parcela de maior relevância os estudos sobre despesas de pessoal e encargos.

15.9.27.5.1. A proponente deverá apresentar no seu corpo técnico para o pleno e satisfatório desenvolvimento dessas atividades, os seguintes profissionais com qualificação igual ou superior a:

a) 01 (um) profissional graduado em Bacharel em Ciências Contábeis com certidão de registro profissional junto no Conselho Regional de Contabilidade CRC;

b) 01 (um) profissional graduado em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA;

c) 01 (um) profissional graduado em Direito com certidão de registro profissional junto à OAB.

15.9.27.6. Declaração expressa do responsável pela Empresa, de indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I- Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III- Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e"),

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para



apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente



ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FL. 341

RUBRICA me

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- c) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados.
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 347

RUBRICA M



18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FL. 344
RUBRICA



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I- Fornecimento de bens;
- II- Locações;
- III- Prestação de serviços;
- IV- Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Ceará – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FL. _____

RUBRICA _____



20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Pompeu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 346

RUBRICA m

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
------	---	---

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II- Incisos III e IV do item 21.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade



competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Senador Pompeu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Senador



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Pompeu, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de Senador Pompeu (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV- Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br;

V- Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 348
RUBRICA m

22.5. São anexos deste edital:

- I- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II- Termo de Referência – TR
- III- Declaração inexistência de impedimentos
- IV- Declaração LGPD
- V- Declaração para LC 123/2006
- VI- Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- VIII- Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX- Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca SENADOR POMPEU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Senador Pompeu, 13 de Maio de 2024.

Alana Selsa Pinheiro Jucá
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão



1. INTRODUÇÃO

A presente proposta visa a realização de um Estudo Técnico Preliminar para SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/ PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU — CE.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

Observa-se as seguintes necessidades administrativas para os serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos com processamento de dados para as diversas áreas mencionadas:

2.1. PORTAL DO E-SOCIAL:

- Garantir a correta coleta, organização e envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais para o sistema do e-Social.
- Assegurar a conformidade com os prazos e exigências estabelecidos pelo e-Social para a transmissão de eventos e dados.

2.2. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST):

- Implementar políticas e procedimentos para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Manter registros precisos relacionados a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, exames médicos ocupacionais, treinamentos em segurança, entre outros.

2.3. ELABORAÇÃO DE LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho):

- Realizar avaliações técnicas para identificar e avaliar os riscos ambientais presentes nos locais de trabalho.
- Documentar e apresentar de forma clara e precisa os resultados das avaliações, conforme exigido pela legislação trabalhista e previdenciária.

2.4. RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Gerar relatórios e resumos que apresentem as informações previdenciárias relevantes, como contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, vínculos empregatícios, entre outros.
- Garantir a precisão e integridade dos dados apresentados nos relatórios para cumprir com as obrigações legais.

2.5. GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM (Sistema de Informações Municipais):

- Elaborar e enviar os arquivos necessários ao SIM, de acordo com as exigências das administrações municipais.
- Acompanhar e monitorar possíveis erros ou inconsistências nos arquivos gerados, garantindo sua correção e reenvio quando necessário.

2.6. GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação):



- Coletar e organizar as informações relacionadas aos gastos públicos com educação para posterior envio ao SIOPE.
- Acompanhar os prazos e requisitos estabelecidos para a entrega das informações ao sistema.

2.7. ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARFS JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS JUNTO À RFB/PGFN:

- Realizar o acompanhamento dos débitos fiscais junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Emitir e gerenciar os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) para pagamento de tributos e contribuições, bem como para parcelamentos de dívidas.

2.8. ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF:

- Manter atualizadas e em conformidade as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Caixa Econômica Federal (CEF).
- Garantir a regularidade fiscal da empresa perante esses órgãos, o que é fundamental para participação em licitações e obtenção de financiamentos, entre outros aspectos.

Essas são algumas das principais necessidades administrativas envolvidas na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos com processamento de dados para as áreas mencionadas. É importante garantir uma abordagem abrangente e detalhada para cada uma delas, visando assegurar a conformidade legal e o bom funcionamento das operações da empresa.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

A Lei 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem como objetivo modernizar e simplificar os processos licitatórios no Brasil. Elaborar possíveis soluções de mercado para serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos com processamento de dados para as áreas mencionadas requer uma análise cuidadosa das exigências da lei e das necessidades do mercado. Aqui estão algumas soluções de mercado encontradas neste estudo, com suas vantagens e desvantagens:

3.1. SOFTWARES DE GESTÃO INTEGRADA DE RH:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Automatização de processos, facilitando o cumprimento das obrigações legais. Integração de diferentes áreas como folha de pagamento, gestão de pessoas, saúde e segurança no trabalho. Geração de relatórios personalizados conforme as exigências legais.	Custo inicial de aquisição e implantação do software. Necessidade de treinamento para utilização eficaz do sistema. Dependência de atualizações constantes para se manter em conformidade com as leis.

3.2. SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Expertise técnica para lidar com questões complexas de folha de pagamento, tributos e obrigações acessórias. Acompanhamento contínuo das mudanças na legislação para garantir conformidade. Redução de erros e riscos de não conformidade.	Custos recorrentes associados à contratação de serviços especializados. Dependência de terceiros para execução de tarefas administrativas.

3.3. PLATAFORMAS DE EMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS:



VANTAGENS	DESVANTAGENS
Facilidade na geração e acompanhamento de documentos fiscais e previdenciários, como DARFs e certidões negativas. Agilidade na comunicação com órgãos governamentais. Possibilidade de integração com outros sistemas de gestão.	Custos associados à assinatura ou utilização da plataforma. Necessidade de garantir a segurança e confidencialidade dos dados transmitidos.

3.4. CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS EM COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Identificação proativa de não conformidades e riscos. Desenvolvimento de políticas e procedimentos alinhados com as exigências legais. Suporte na implementação de medidas corretivas e preventivas.	Custos associados à contratação de consultorias especializadas. Necessidade de tempo e recursos para implementar as recomendações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/ PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Recursos Humanos, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 351

RUBRICA m

compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria administrativa no setor de recursos humanos é essencial para otimizar e garantir a eficiência das atividades relacionadas ao acompanhamento na folha de pagamento, processamento das guias de recolhimento das informações econômicas e sociais, geração do SIM, DIRF e SIOPE, regularização das certidões RPB/PGFN e CRF (Caixa Econômica), e acompanhamento aos parcelamentos. Esta justificativa fundamenta-se nos seguintes pontos:

5.1. COMPLEXIDADE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E FISCAL: O cenário legal brasileiro, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas e fiscais, é notoriamente complexo e sujeito a frequentes alterações. A contratação de uma assessoria especializada garante o cumprimento rigoroso das normativas, minimizando riscos de passivos trabalhistas e fiscais.

5.2. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ATUALIZAÇÕES DE SISTEMAS: O setor de recursos humanos está sujeito a constantes avanços tecnológicos e atualizações nos sistemas de processamento de informações. A assessoria administrativa especializada possui expertise na utilização de ferramentas modernas, garantindo maior eficiência e precisão nas atividades relacionadas.

5.3. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA: Ao externalizar as atividades administrativas relacionadas à folha de pagamento e obrigações acessórias, a empresa pode concentrar seus recursos e esforços na atividade-fim, aumentando sua competitividade e focando em seu core business.

5.4. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A contratação de uma empresa especializada em assessoria administrativa pode resultar em redução de custos operacionais, evitando despesas com contratação de pessoal interno, treinamento e manutenção de infraestrutura necessária para a execução dessas atividades.

5.5. MINIMIZAÇÃO DE ERROS E RISCOS: A expertise da assessoria especializada minimiza a ocorrência de erros no processamento das informações e no cumprimento das obrigações legais. Isso contribui para a redução de penalidades e autuações, mitigando riscos financeiros e reputacionais para a empresa.

5.6. ACOMPANHAMENTO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS: A assessoria administrativa mantém-se atualizada quanto às alterações legislativas, adaptando-se rapidamente às novas exigências, o que é crucial para a manutenção da conformidade da empresa com a legislação vigente.

Diante desses argumentos, a contratação de serviços especializados em assessoria administrativa no setor de recursos humanos emerge como uma medida estratégica, alinhada com a busca constante por eficiência, conformidade legal e otimização de recursos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7. OBJETIVOS DO SERVIÇO

A contratação de serviços especializados em assessoria administrativa no setor de recursos humanos visa alcançar diversos resultados positivos, contribuindo para a eficiência, conformidade e eficácia das operações da empresa. Abaixo estão os resultados pretendidos:

7.1. CONFORMIDADE LEGAL:



Objetivo: Garantir o cumprimento rigoroso das normativas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
Resultado Esperado: Redução significativa do risco de autuações, multas e passivos legais, assegurando a conformidade com a legislação em constante evolução.

7.2. EFICIÊNCIA OPERACIONAL:

Objetivo: Otimizar os processos relacionados à folha de pagamento, guias de recolhimento e obrigações acessórias.
Resultado Esperado: Redução do tempo gasto nas atividades administrativas, aumento da precisão no processamento das informações e consequente melhoria na eficiência operacional.

7.3. FOCO ESTRATÉGICO DA EQUIPE INTERNA:

Objetivo: Permitir que a equipe interna concentre esforços nas atividades-fim da empresa.
Resultado Esperado: A equipe interna direciona seus recursos e habilidades para áreas estratégicas, promovendo inovação e crescimento no núcleo do negócio.

7.4. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

Objetivo: Incorporar tecnologias modernas para o processamento eficiente de informações.
Resultado Esperado: Adoção de ferramentas tecnológicas avançadas que aumentam a precisão, segurança e agilidade nos processos administrativos.

7.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS:

Objetivo: Identificar oportunidades de redução de custos relacionados a encargos sociais e fiscais.
Resultado Esperado: Implementação de estratégias eficazes que contribuam para a redução de custos operacionais sem comprometer a conformidade legal.

7.6. REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIDÕES:

Objetivo: Assegurar a regularização oportuna das certidões RPB/PGFN e CRF junto à Caixa Econômica.
Resultado Esperado: Manutenção de certidões regularizadas, garantindo a participação em licitações, obtenção de financiamentos e preservação da imagem da empresa.

7.7. ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS:

Objetivo: Gerenciar e acompanhar os parcelamentos junto à Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.
Resultado Esperado: Cumprimento pontual dos acordos de parcelamento, evitando atrasos, multas e preservando a saúde financeira da empresa.

7.8. MELHORIA NA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

Objetivo: Garantir a precisão e confiabilidade das informações processadas.
Resultado Esperado: Geração de relatórios mais precisos, contribuindo para uma tomada de decisão estratégica embasada em dados confiáveis.

A contratação desses serviços especializados visa, portanto, criar um ambiente operacional mais eficiente, garantir conformidade com a legislação, reduzir riscos financeiros e otimizar recursos para o crescimento sustentável da empresa.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerando as características operacionais, estima-se os serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS	MES	12



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/ PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO À RFB, PGFN, PGE E CEF	5b	353
	RUBRICA	41

8.2. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- 8.3.1. Assessoria técnica especializada na área de recursos humanos, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir a administração em sistemas perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- 8.3.2. Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimento de gestão as pessoas; Gerências políticas e processos referentes a gestão de Recursos Humanos; Identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de Trabalho;
- 8.3.3. Orientação e acompanhamento da gestão da folha de pagamento, visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais e financeiro, a fim de orientar políticas públicas da carreira dos servidores públicos municipais através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- 8.3.4. Orientações sobre as mudanças e atualizações da legislação Trabalhista;
- 8.3.5. Abertura mensal da folha de pagamento com emissão de relatórios de críticas;
- 8.3.6. Revisão da folha de pagamento com verificação e conferência de proventos subsídios, retenções e consignações; Geração do SIM (sistema de informações municipais) referente aos arquivos da folha de pagamento atendendo aos critérios exigidos, junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- 8.3.7. Elaboração de parecer técnico e jurídico de relatórios gerenciais inerentes aos gastos com a folha de pagamento e ao setor de Recursos Humanos;
- 8.3.8. Processamento e envio das Informações do Município dos eventos do leiaute ao portal do E-social e atendimento as demandas exigidas em todas as etapas com emissão de inconsistências do sistema junto ao E-social;
- 8.3.9. Envio das informações das tabelas S-1000 (dados dos órgãos públicos); S-1005(dados das entidades do órgão público) S-1010(rubricas);
- 8.3.10. Envio dos eventos S-2190 a S-2420 do layout do E-social;
- 8.3.11. Envio das informações dos eventos periódicas S-1200 (folha de pagamento do RGPS); S-1202; S-1207 (Folha de pagamento do regime próprio e dos beneficiários); S-1298 (reabertura da folha e S-1299 fechamento da folha);
- 8.3.12. Comunicação de Acidente de Trabalho S-2210 (CAT) Comunicação de despensas (CD);
- 8.3.13. S-2220 e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos (LTCAT - carga inicial);
- 8.3.14. Irá registrar as condições ambientais de trabalho e informar a exposição do trabalhador à agentes nocivos que gerem direito à Aposentadoria Especial. Também são declaradas as informações de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Para esse evento é necessária uma carga inicial com as informações existentes no inicio da obrigatoriedade e informar sempre que houver mudanças.
- 8.3.15. Folha de pagamento dos Prestadores de serviços (retenção previdenciária) no e-Social;
- 8.3.16. Geração dos DARF previdenciários E-Cac com as informações da folha; Orientação aos servidores e Secretário de Finanças do Município Senador Pompeu referente às questões legais a serem incluídas na FOPAG; Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e Guias do INSS;
- 8.3.17. Acompanhamento e emissão dos Darfs e relatórios referente aos parcelamentos firmados pelo Município de débitos previdenciários e do PASEP;
- 8.3.18. Atendimentos técnicos aos Secretários do Município de Senador Pompeu quanto às políticas de recursos humanos da secretaria;
- 8.3.19. Atendimentos de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Senador Pompeu, podendo sê-las por meio de telefone, acesso remoto, e-mails ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante;
- 8.3.20. Desbloqueio de Cota do FPM (Fundo de Participações dos Municípios);
- 8.3.21. Processamento da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 8.3.22. Processamento e acompanhamento do SIOPE junto ao FNDE;



- 8.3.23. Retificadoras (GFIP, DIRF e RAIS) referentes ao ano e anteriores;
8.3.24. Acompanhamento de Fiscalização junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
8.3.25. Acompanhamento e orientações da regularidade do Município junto ao CAUC;
8.3.26. Controle de Certidões do Município (RFB/PGFN e CRF);
8.3.27. Processamento das DCTF/WEB;
8.3.28. Acompanhamento fiscal junto a RFB (Receita Federal do Brasil), PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), INSS (Instituto Nacional de Seguridade), PGE (Procuradoria Geral do Estado);
8.3.29. Fechamento da folha com envio das informações para a transparência;
8.3.30. Manter 01 (um) funcionário e/ou representante da empresa, com formação em Recursos Humanos, no município (prestação de serviços in loco), cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 354
RUBRICA M

9. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação de serviços especializados em assessoria administrativa no setor de recursos humanos pode ter diversos impactos administrativos positivos, contribuindo para a melhoria da eficiência e conformidade da gestão da empresa. Alguns dos principais impactos são:

- 9.1. FOCO NA ATIVIDADE-FIM: A externalização das atividades administrativas permite que a equipe interna concentre seus esforços na atividade-fim da empresa. Isso resulta em maior eficiência operacional e direcionamento estratégico para áreas que impactam diretamente o crescimento e desenvolvimento do negócio.
- 9.2. REDUÇÃO DE CARGA OPERACIONAL: A equipe especializada em assessoria administrativa assume as responsabilidades relacionadas à folha de pagamento, obrigações acessórias e parcelamentos. Isso reduz significativamente a carga operacional sobre a equipe interna, possibilitando uma gestão mais enxuta e eficiente.
- 9.3. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: A assessoria administrativa geralmente utiliza sistemas e tecnologias modernas para o processamento de informações. A adoção dessas tecnologias beneficia a empresa com maior eficiência, precisão e segurança nos processos administrativos.
- 9.4. ADAPTAÇÃO RÁPIDA A MUDANÇAS LEGISLATIVAS: A empresa especializada mantém-se atualizada sobre as constantes mudanças na legislação trabalhista e fiscal. Isso assegura que a empresa esteja sempre em conformidade com as normativas vigentes, evitando riscos de não conformidade e penalidades.
- 9.5. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: A contratação de serviços especializados pode resultar em uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, evitando custos desnecessários com infraestrutura, treinamento e atualização de pessoal interno.
- 9.6. REDUÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS E FISCAIS: A expertise da equipe especializada minimiza a ocorrência de erros no processamento de informações, reduzindo os riscos de passivos trabalhistas e fiscais. Isso contribui para a preservação da reputação da empresa e evita possíveis impactos financeiros negativos.
- 9.7. AGILIDADE NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS: Com a assessoria administrativa, atividades rotineiras, como o processamento da folha de pagamento e a elaboração das obrigações acessórias, são realizadas de maneira ágil e eficiente. Isso contribui para o cumprimento de prazos e evita atrasos nas obrigações legais.
- 9.8. MELHORIA NA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES: A expertise da assessoria administrativa resulta em uma maior qualidade nas informações processadas. Isso garante relatórios mais precisos e confiáveis, essenciais para a tomada de decisões estratégicas.



Em suma, a contratação de serviços especializados em assessoria administrativa no setor de recursos humanos pode promover uma transformação positiva na gestão da empresa, proporcionando eficiência, conformidade legal e otimização de recursos.

10. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos com processamento de dados para as áreas mencionadas pode ser avaliada considerando diversos aspectos:

10.1. EFICIÊNCIA OPERACIONAL: A contratação desses serviços pode aumentar a eficiência operacional da empresa, permitindo que ela se concentre em suas atividades principais, enquanto as responsabilidades administrativas são tratadas por especialistas. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos, pois a empresa não precisará dedicar seus próprios recursos internos para lidar com questões administrativas complexas.

10.2. CONFORMIDADE LEGAL: A terceirização desses serviços para uma empresa especializada pode ajudar a garantir que a empresa esteja em conformidade com todas as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho. Isso pode reduzir o risco de multas e penalidades associadas a não conformidades legais, resultando em economia financeira a longo prazo.

10.3. QUALIDADE E PRECISÃO: Os serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos podem oferecer um alto nível de qualidade e precisão no processamento de dados e na geração de relatórios. Isso pode garantir que as informações apresentadas aos órgãos governamentais sejam precisas e completas, evitando retrabalho e possíveis erros que poderiam levar a problemas legais.

10.4. REDUÇÃO DE CUSTOS: Embora haja um custo associado à contratação desses serviços, a eficiência operacional e a conformidade legal podem resultar em economia de custos a longo prazo. Além disso, a terceirização pode eliminar a necessidade de investimentos em infraestrutura e tecnologia para processamento de dados e geração de relatórios, o que também pode representar economia financeira para a empresa.

10.5. FOCO NO CORE BUSINESS: Ao terceirizar essas responsabilidades administrativas, a empresa pode se concentrar em suas atividades principais e estratégicas, o que pode levar a um aumento na produtividade e na competitividade no mercado.

10.6. IMPACTO SOCIAL: A contratação de serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos também pode ter um impacto positivo na comunidade local, ao gerar empregos e oportunidades de trabalho para profissionais especializados nessa área.

Considerando esses aspectos, a contratação desses serviços pode ser considerada viável socioeconômica, desde que os benefícios esperados, como aumento da eficiência, conformidade legal e redução de custos, superem os custos associados à contratação dos serviços. É importante realizar uma análise detalhada dos custos e benefícios antes de tomar uma decisão.

11. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica para a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa em recursos humanos com processamento de dados para as áreas mencionadas pode ser avaliada considerando os seguintes aspectos:

11.1. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA: A empresa prestadora de serviços deve possuir uma infraestrutura tecnológica adequada para lidar com o processamento de dados e a geração de relatórios exigidos pelas diferentes áreas, como e-Social, SST, LTCAT, entre outros. Isso inclui a disponibilidade de hardware, software e sistemas de segurança de dados para garantir o armazenamento seguro e o processamento eficiente das informações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 355
RUBRICA m

U



RUBRICA

11.2. CONHECIMENTO ESPECIALIZADO: Os profissionais envolvidos na prestação desses serviços devem possuir conhecimento especializado em áreas como legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho. Eles devem estar atualizados sobre as últimas regulamentações e exigências legais para garantir a conformidade das atividades realizadas.

11.3. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS: A viabilidade técnica depende da capacidade da empresa prestadora de serviços em integrar diferentes sistemas e plataformas utilizadas para o processamento de dados e geração de relatórios. Isso pode envolver a integração de sistemas de folha de pagamento, gestão de RH, contabilidade, entre outros, para garantir a consistência e precisão das informações.

11.4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: É fundamental que a empresa prestadora de serviços adote medidas rigorosas de segurança da informação para proteger os dados confidenciais e sensíveis dos clientes. Isso inclui a implementação de firewalls, criptografia de dados, controle de acesso e outras práticas de segurança para evitar vazamentos ou acesso não autorizado às informações.

11.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA: A viabilidade técnica também depende da capacidade da empresa prestadora de serviços em manter-se atualizada com as tecnologias emergentes e as mudanças regulatórias. Isso requer investimentos contínuos em treinamento de pessoal e atualização de sistemas para garantir que as soluções oferecidas estejam alinhadas com as necessidades do mercado e as exigências legais.

11.6. ESCALABILIDADE: A empresa prestadora de serviços deve ter capacidade de escalar suas operações de acordo com as necessidades do cliente, especialmente em casos de empresas em crescimento ou com grande volume de dados. Isso inclui a capacidade de lidar com picos sazonais de demanda e fornecer suporte técnico adequado conforme necessário.

A viabilidade técnica para a contratação desses serviços depende, portanto, da capacidade da empresa prestadora de serviços em atender a esses requisitos técnicos e garantir a qualidade, segurança e eficiência das operações realizadas. Uma avaliação detalhada da infraestrutura tecnológica, conhecimento especializado e capacidade de integração de sistemas é essencial para garantir o sucesso da parceria.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. O orçamento estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

12.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

13. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pela legislação vigente.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.